

NÚCLEO DE MONITORAMENTO HIDROMETEOROLÓGICO - NMH
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DE TEMPO, CLIMA E EVENTOS EXTREMOS
HIDROMETEOROLÓGICOS - GETEM

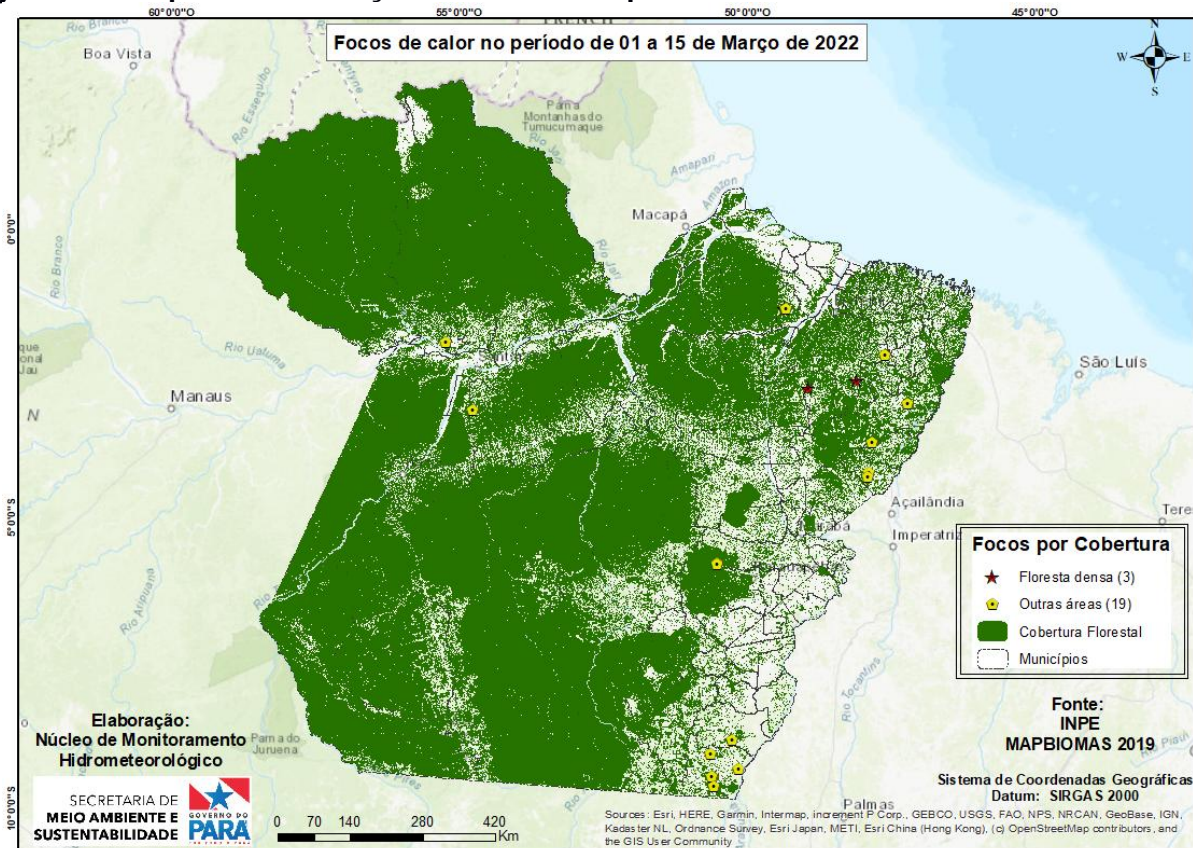
Elaborado em: 16/03/2022

1- Situação atual de queimadas e incêndios

Analisando os dados para os dias 01 a 15 de Março de 2022, foram identificados **22** focos de queimadas sobre o Estado do Pará, através do AQUA_M-T (Satélite de Referência). Por meio da espacialização dos dados foi possível observar que ocorreram **03** eventos de queimadas em áreas de floresta e **19** focos registrados sobre áreas com características de pastagem e perímetro urbano, como mostrado na Figura 01.

Na tabela 01 são listados os municípios, total de 09, que tiveram ocorrências de queimadas, considerando que as maiores concentrações foram em: Muaná (5 focos) e Santana do Araguaia (5 focos).

Figura 01 – Mapa de distribuição dos focos de queimadas nos dias 01 a 15/03/2022.

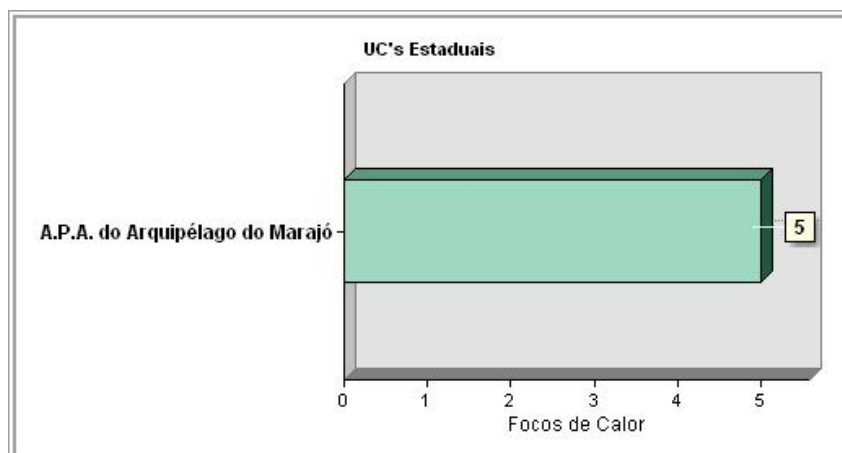
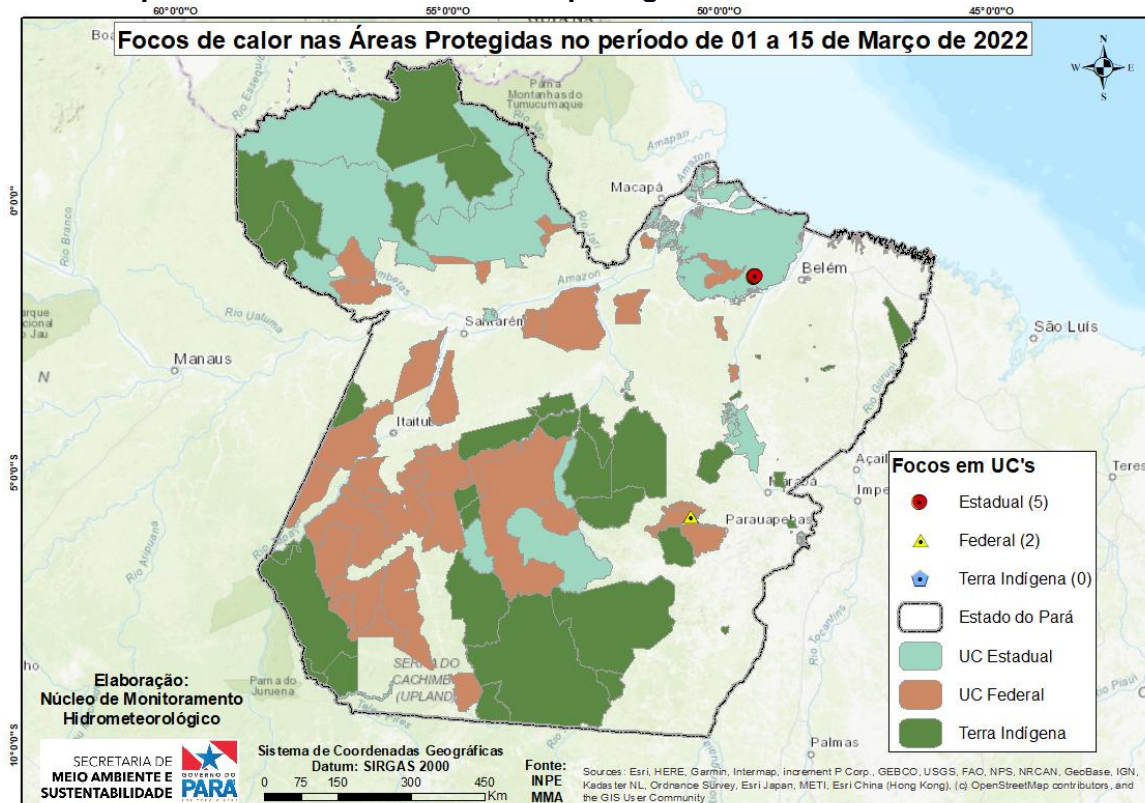


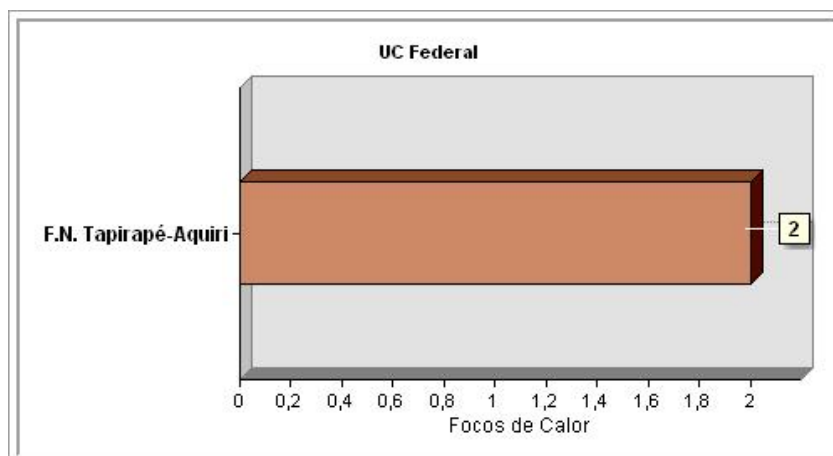
Fonte: Produto gerado pelo NMH com dados do INPE.



Na Figura 02, o mostra mapa de registros de queimadas detectados em áreas protegidas do estado do Pará. No período analisado, o satélite de referência registrou 5 focos em áreas de conservação, na UC's estadual – A.P.A. do Arquipélago do Marajó e 2 focos na UC's Federal F.N.Tapirapé-Aquiri.

Figura 02 - Mapa de focos de calor em áreas protegidas.





Fonte: Elaborado pelo NMH com dados do INPE.

Tabela 01 - Ranking dos municípios paraenses em relação aos focos de queimadas no período de 01 a 15 de Março de 2022.

Ranking	Municípios	Nº de focos	Porcentagem
1	MUANÁ	5	22.7%
2	SANTANA DO ARAGUAIA	5	22.7%
3	DOM ELISEU	2	9.1%
4	MARABÁ	2	9.1%
5	AURORA DO PARÁ	1	4.5%
6	MOJUÍ DOS CAMPOS	1	4.5%
7	ÓBIDOS	1	4.5%
8	PARAGOMINAS	1	4.5%
9	SANTA MARIA DA BARREIRAS	1	4.5%
10	TAILÂNDIA	1	4.5%
11	TOMÉ-AÇÚ	1	4.5%
12	ULIANÓPOLIS	1	4.5%

Fonte: Elaborado pelo NMH com dados do INPE.

Nota: Queimadas provocadas em florestas é considerado um crime ambiental. Conforme consta no artigo 50 do Decreto Federal 6.514/2008 incorre em infração destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies plantadas sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, resultando em multas a partir de R\$ 5.000,00 por hectare. Também se enquadra nos incisos I e IV da Lei Estadual no 5.887/1995 e está em consonância com artigo 70, parágrafo 1o da Lei de Crimes Ambientais (no 9605/1998).

Obs: Para uma melhor visualização dos mapas e das coordenadas geográficas dos focos de queimadas, acesse: <https://drive.google.com/drive/folders/1idLvwX--f6d390tW2OxGI2HgdWvsWaAH?usp=sharing>.

